

CONTRATO Nº 010/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: FÁBRICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.868.399/0001-52 com sede na Av. Madre Benvenuta, 1.381, 2º andar, Bairro Santa Monica, CEP 88.035-001, Florianópolis/SC, neste ato representada pela sócia K..IN....I...S, portadora do CPF nº 0.....3, doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do contrato a ser celebrado engloba prestação de serviços de assessoria de imprensa para o projeto “Vale Europeu em Movimento” nos 14 (catorze) municípios associados, identificando as principais prioridades e demandas para o desenvolvimento regional.

1.2 - Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA datada de 29/03/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 081/2022 e apensos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

a. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada;

b. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos a CONTRATANTE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;

c. Responsabilizar-se, pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste contrato ou por força de lei;

d. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

e. Ceder ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual de todo o trabalho desenvolvido e realizado por força deste contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços para o cumprimento do objeto do contrato;
- b. Efetuar os repasses conforme estabelecido neste contrato;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- e. Acompanhar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato.

2.3. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das

importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE da seguinte forma:

- a. primeira parcela de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) será paga após lançamento do projeto “ Vale Europeu em Movimento”;
- b. segunda parcela de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) após as 14 (catorze) visitas aos municípios associados da CONTRATANTE visando identificar as principais prioridades e demandas para o desenvolvimento regional;
- c. terceira parcela de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) após entrega do “Manifesto Amve pelo Desenvolvimento Regional”;
- d. despesas com o deslocamento da equipe da CONTRATADA para a prestação do serviço junto aos 14 (catorze) municípios será remunerada da seguinte forma:
 - i. O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, a título de despesa com refeições, para a equipe da CONTRATADA;
 - ii. O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia para hospedagem da equipe da CONTRATADA, caso for necessário;
 - iii. Será devido a título de indenização de transporte o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilometro rodado, tendo como base a distância entre o município da CONTRATADA e o destino, através de consulta no sitio <https://www.google.com.br/maps/> .

3.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data da sua assinatura e finda em 10/08/2022, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

3.3 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos, transporte e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme pactuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista na cláusula terceira, mediante boleto bancário fornecido pela CONTRATADA e com o envio da nota fiscal e relatório para o e-mailz@amve.org.br e comunicacao@amve.org.br, devendo ser conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

5.2 - Delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sra. M....A, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA PENAL:

6.1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- III. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando 10% (dez) por cento;
- IV. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a. O previsto nos incisos II e III;

b. A extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

V. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.3 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação

6.4 - As penalidades previstas neste contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLASULUA OITAVA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

8.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 5º, § 2º, II, da Resolução Ammvi nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

10.2 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, conforme valor fixado neste instrumento.

10.3 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre o profissional da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.4 – Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA P.....ei.....d.. B....i, CPF: 0.....7, (4...) 9.....7-8....., e-mail ...e.....e@fabricacom.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b. qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.5 – Ao término do contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os dados pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos dados pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes

ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



Por ser vontade das Partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 04 de abril de 2022.

C..... OT..... A.....S

CONTRATANTE

RODRIGUES.I..TUR LTDA - ME

CONTRATADA

RODRIGUES

CONTRATANTE

....I....EP.....A

Gestora do Contrato